



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em 30/08/2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA

CONTRATO Nº 041/2022/SEMAS

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado, o Município de Nossa Senhora do Socorro, através de sua Secretaria de Assistência Social, do outro, a empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., decorrente do Pregão Eletrônico nº. 003/2022/SRP/PMNSS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO/SE, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Centro - CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS, CPF Nº 782.367.115-87, R.G nº 086.523.120-6 SSP/BA; doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.177.467/0001-04, com sede na RUA: AMAZONAS, Nº 398 LOJA 05 – BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU-SE - CEP 49075-070, neste ato representada por ANTÔNIO GOES FARIAS, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 737548, SSP/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 590.108.005-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 003/2022/SRP/SEMAS/NS SOCORRO, têm entre si, ajustado o presente Contrato com amparo nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nºs 509/2007 e 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e 19.768/2020 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL ELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICOS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2022/SRP/PMNSS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de R\$ 6.073,97 (seis mil, e setenta e três reais e noventa e sete centavos) conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823

licitacao.eleto@gmail.com

ANTONIO GOES
FARIAS:59010800504

Assinado de forma digital por
ANTONIO GOES FARIAS:59010800504
Dados: 2022.08.31 11:32:52 -03'00'



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GELADEIRA/REFRIGERADOR DOMÉSTICO, duplex, com capacidade total mínima: 375 litros, frost free, tensão/voltagem: 110 V, com selo Procel de economia de energia/eficiência energética, gaveta transparente, prateleiras de vidro removíveis com ajuste de altura, controle de temperatura, cor: branca, garantia mínima de 12 (doze) meses. Produto certificado pelo INMETRO.	UND	1	BRASTEMP	R\$ 3.373,97	R\$ 3.373,97
2	FORNO MICROONDAS, potência mínima: 800 W, tensão/voltagem: 110 V, com selo Procel de economia de energia/eficiência energética, cor: branca, capacidade mínima: 20 litros, garantia mínima de 12 (doze) meses. Produto certificado pelo INMETRO.	UND	2	ELETROLUX	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
5	TELEVISOR SMART, tamanho mínimo da tela: 40 polegadas, tensão/voltagem: 110 V, com selo Procel de economia de energia/eficiência energética, características adicionais: conversor digital, ful hd, smart tv, dvt, widescreen, wifi, com entradas USB e HDMI, entrada rf, tipo tela: Led, acessórios: controle remoto, manual em português, garantia mínima de 12 (doze) meses. Produto certificado pelo INMETRO.	UND	1	PANASONIC	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.073,97

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

5.CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

6.CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2314 – ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO PBF – IGD PBF;

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSOS: 1660.0000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL.



7. CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.2. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos.
- 7.1.3. Notificar, por escrito, à **Contratada** quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- 7.1.4. Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.
- 7.1.5. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos produtos;
- 7.1.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- 7.1.7. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos.
- 7.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- 7.1.9. Efetuar o pagamento com pontualidade, consoante às condições definidas no instrumento contratual.
- 7.1.10. Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazos para sua correção.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Fornecer os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- 7.2.2. Os produtos ofertados deverão estar acondicionados em embalagens originais, devidamente lacradas, que garantam sua integridade, desde o transporte até seu uso, trazendo externamente dados de identificação, procedência e marca;
- 7.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 7.2.4. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos;
- 7.2.5. Cumprir com o prazo para a entrega dos produtos no local e horário estipulados, depois de formalizada a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que não deverá ser superior a **30 (trinta) dias consecutivos**.
- 7.2.6. Substituir os produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos** a contar da data de recebimento da notificação emitida pela Secretaria Municipal da Assistência Social à CONTRATADA;
- 7.2.7. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 7.2.8. Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Secretaria Gestora, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades;
- 7.2.9. Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- 7.2.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria gestora do contrato;
- 7.2.11. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal da Assistência Social;
- 7.2.12. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

7.2.13. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.1.1. As aquisições decorrentes do objeto deste Termo de Referência poderão ser parceladas.

8.2. Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

8.3. O prazo para a entrega dos produtos, após o recebimento da ordem de fornecimento, não deverá ser superior a **30 (trinta) dias**.

8.3.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRANTE**.

8.4. O prazo de entrega dos produtos será contado da data de recebimento da ordem de fornecimento, no seguinte endereço no endereço Rua Nossa Srª de Fátima, nº 40, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000, no horário normal de expediente das 08 h às 11 h, de segunda a sexta-feira, setor de almoxarifado, responsável pelo recebimento o Senhor Elenilson Santos Lima.

8.6. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado (frete CIF).

8.7. A falta dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.8. O prazo para substituição dos produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, será no máximo de **15 (quinze) dias consecutivos** a contar da data de recebimento da notificação emitida pela Secretaria Municipal da Assistência Social à CONTRATADA.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 O prazo de garantia dos equipamentos, quando contratados deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimentos, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior à 12 (doze) meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA;

9.2. Na hipótese de a fornecedora oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;

9.3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos/vícios nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do órgão demandante que poderá ser feita por correio eletrônico;

9.4. A fornecedora deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia quando da entrega do equipamento;

9.5. Todo equipamento entregue em substituição aquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento;

9.6. O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento dos equipamentos.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;



II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal De Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.274/2019;

13.1.10 acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

execução do presente Fornecimento/prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

Michelle Marry Costa Campos
MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIO GOES

Assinado de forma digital por
ANTONIO GOES

FARIAS:59010800504

FARIAS:59010800504

Dados: 2022.08.31 11:35:04 -03'00'

CONTRATADA:

**BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA
E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ Sob 17.177.467/0001-04

TESTEMUNHAS:

I - *José Santos dos Santos* CPF *022.984.965-92*

II *Maria José dos Santos Filha* CPF *037.720.595-89*